



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**02/09/2015 ATÉ 02/09/2015**



# INDÍCE

---

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG LUÍS CARDOSO.....	1
	1.2 BLOG MARRAPÁ.....	2
	1.3 BLOG MÁRIO CARVALHO.....	3
2	CORREIÇÕES	
	2.1 IMIRANTE.COM.....	4
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG MÁRIO CARVALHO.....	5
4	DESEMBARGADOR	
	4.1 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	6
	4.2 BLOG JORGE ARAGÃO.....	7
5	PONTO FACULTATIVO / FERIADO	
	5.1 IMIRANTE.COM.....	8
6	VARA CRIMINAL	
	6.1 IMIRANTE.COM.....	9
7	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	7.1 IMIRANTE.COM.....	10
8	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	8.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	11
	8.2 BLOG LUÍS CARDOSO.....	12
	8.3 G1 MARANHÃO.....	13
	8.4 IMIRANTE.COM.....	14
	8.5 O IMPARCIAL ONLINE.....	15 16

## **Sebastião Bonfim é o novo membro da Corte Eleitoral maranhense**

*O Tribunal de Justiça do Maranhão elegeu nesta quarta-feira (2) o juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim como membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão na categoria juiz de direito.*

*O magistrado, que recebeu 18 votos dos 19 desembargadores presentes à sessão, foi o único a manifestar interesse em concorrer à vaga que será aberta com o encerramento do biênio do juiz José Eulálio Figueiredo de Almeida no próximo dia 10 de setembro.*

*Sebastião Bonfim já atua desde dezembro de 2014 no TRE-MA como juiz auxiliar do presidente, desembargador Guerreiro Junior. Ele atuará no processo eleitoral do ano que vem.*

## **Justiça manda Prefeitura de São Luís reformar Santa Casa**

*A Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís proferiu decisão liminar (tutela antecipada) na qual determina que Município de São Luís e Santa Casa realizem a reforma e adequação das instalações da Santa Casa de Misericórdia. A decisão é resultado de uma "Ação de Obrigação de Fazer c/c improbidade administrativa por danos causados à saúde dos usuários do sistema único de saúde (SUS)" em desfavor do Município de São Luís e Santa Casa de Misericórdia.*

*Relata a ação que a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, estabelecimento ambulatorial e de internação em várias especialidades médicas, "encontra-se com suas instalações sucateadas e abandonadas e com atendimento precário em quase todos os setores". A liminar relata que a situação de mau gerenciamento da Santa Casa de Misericórdia do Maranhão também é apontada como fator contribuinte para o funcionamento precário do estabelecimento.*

*E segue: "Tal situação compromete a recuperação dos pacientes, uma vez que "as péssimas condições físicas e higiênicas de funcionamento dificulta a recuperação de qualquer cidadão sadio, quanto mais daqueles que se encontram com deficiência em seu sistema imunológico decorrentes das mais diversas patologias clínicas e cirúrgicas, sem olvidar-se do constante risco a que estão submetidos às mais diversas formas de infecções hospitalares".*

*Ao proferir a sentença, o magistrado Clésio Cunha ressaltou que a ação civil pública em questão constitui, portanto, o legítimo exercício do dever constitucional do Ministério Público no sentido de cobrar judicialmente a responsabilidade do réu pelas eventuais lesões aos direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde, em vista das condições estruturais e financeiras precárias da Santa Casa de Misericórdia do Maranhão que resultam na má prestação do serviço público de saúde.*

*O juiz julgou improcedente o pedido de interdição da unidade de saúde. "O risco de interdição do estabelecimento de saúde em comento, que atende uma quantidade significativa de pacientes todos os dias, é sobremodo grande, pois se colocaria em risco a vida e integridade de milhares de pessoas que dependem do atendimento especializado prestado pela Santa Casa de Misericórdia do Maranhão".*

*Por fim, determina que os réus (Município de São Luís e Santa Casa), no prazo de 90 (noventa) dias a contar da intimação desta decisão, cumpram com as adequações e reformas determinadas no Relatório de Reinspeção Sanitária anexada à ação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por descumprimento. Determina que os réus, no prazo de 20 (vinte), dias apresentem um cronograma com as previsões de datas para cumprimento das respectivas reformas (as datas devem estar contidas no prazo disposto no item acima), sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por descumprimento.*

## **Juiz Sebastião Bonfim é eleito membro efetivo do TRE**

*Na sessão plenária administrativa desta quarta-feira (2), o juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim foi escolhido como membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), na categoria "juiz de direito". O magistrado recebeu 18 votos dos 19 desembargadores presentes à sessão.*

*O magistrado - que foi o único a manifestar interesse em concorrer ao cargo - ocupará a vaga que será aberta com o encerramento do primeiro biênio do juiz José Eulálio Figueiredo de Almeida, no próximo dia 10 de setembro. O resultado foi anunciado pelo desembargador Jamil Gedeon, após a contagem e anúncio do resultado da votação, que teve um voto em branco.*

*ELEIÇÃO - A presidente do TJ/MA, desembargadora Cleonice Silva Freire, comunicou ofício do presidente do TRE, desembargador Antonio Guerreiro Júnior, informando a abertura da vaga na Corte Eleitoral.*

*Atualmente, Sebastião Bonfim é juiz auxiliar da presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.*

## **Após denúncias do blog, prefeito tem bens bloqueados e sigilo quebrado**

*Em decisão datada dessa segunda-feira (31), o juiz Jorge Antonio Sales Leite, titular da Comarca de Buriti e respondendo pela Comarca de Santa Quitéria, determinou a indisponibilidade dos bens do atual prefeito do município (Santa Quitéria), Sebastião Araújo Moreira, da esposa dele, Dalila Pereira Gomes e de Arquimário Reis Guimarães e da empresa A. Reis Guimarães até o limite de R\$ 2.069.154,00 (dois milhões, sessenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais). No documento, o magistrado determinou ainda a quebra do sigilo bancário do prefeito, da primeira-dama e de Arquimário.*

*A decisão atende à Ação Cautelar Preparatória de Improbidade com Pedido de Liminar proposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor dos réus anteriormente citados "em razão de irregularidades/ improbidades praticadas no âmbito da Administração Pública, relacionados à gerência na área de saúde e de contratação de pessoal".*

*Alega o MPE na ação que o prefeito e a primeira-dama vêm praticando atos em desacordo com a lei e contra os princípios norteadores da Administração Pública, se locupletando com o dinheiro público e administrando a prefeitura como se essa fosse um feudo deles.*

*Segundo a ação, em depoimento, o ex-secretário de saúde, Odair José Oliveira Costa, que exerceu o cargo do início da atual gestão até o último mês de julho, relata que em 2014, quando teria havido incremento das verbas destinadas à Saúde, o prefeito teria contratado a empresa A. Reis Guimarães para o fornecimento do mesmo objeto contratado junto à empresa Dismabel, primeira contratada. Ainda segundo o relato do ex-secretário, com a segunda contratada, com endereço em Paço do Lumiar e que seria de propriedade de um vereador do lugar, teria havido a contratação e transferência de R\$ 2.069.154,00 (dois milhões, sessenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais) para a compra de material hospitalar que nunca teria sido entregue. O ex-secretário teria ressaltado no depoimento que dos R\$ 500 mil na conta do fundo da saúde teriam sobrado apenas R\$ 50 mil.*

*A contratação de diversos parentes (irmãos e sobrinhos, entre outros) do prefeito e da primeira-dama também é informada na ação onde constam nome, salário e parentesco dos mesmos.*

*Ilícitos administrativos - Nas palavras do juiz, no depoimento do ex-secretário, "pessoa que tem conhecimento dos pormenores da atual gestão, verifica-se a narração de fatos e supostos ilícitos administrativos, de responsabilidade, e porque não, criminais".*

*Afirmando que "as provas juntadas apontam que o Município passa ao largo do princípio constitucional da eficiência, que impõem a todo agente público realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional", o magistrado cita uma das notas fiscais anexadas à Ação, a de nº 450, que trata da compra do "absurdo e inimaginável número de 7.200 pulseiras para recém-nascidos, ao custo total de R\$ 85.800,00 (oitocentos e cinco mil e oitocentos reais), quantidade suficiente para identificar 600 crianças por mês durante um ano inteiro".*

*Destacando a compra de bens móveis e imóveis por parte do prefeito e da esposa, bens incompatíveis com suas rendas, o juiz cita apartamento que teria sido adquirido recentemente pela primeira-dama de Santa Quitéria em empreendimento residencial localizado em São Luís, no valor de R\$ 641.300,00 (seiscentos e quarenta e um mil e trezentos reais), dos quais R\$ 128 mil (cento e vinte e oito mil) teriam sido pagos à vista e cujo restante seria pago em 120 parcelas de R\$ 4.416,38 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), tendo ainda quatro prestações intercaladas de R\$ 68.534,24 (sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e*

vinte e quatro centavos). "O valor do imóvel é incompatível com os proventos e bens declarados do casal", diz o juiz. E conclui: "Pode-se dizer que tais fatos apontam para o enriquecimento ilícito". O bloqueio da matrícula do imóvel consta das determinações do juiz na decisão.

## **Justiça determina que Município de São Luís reforme Santa Casa**

*A Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís proferiu decisão liminar na qual determina que Município de São Luís e Santa Casa realizem a reforma e adequação das instalações da Santa Casa de Misericórdia. A decisão é resultado de uma "Ação de Obrigação de Fazer c/c improbidade administrativa por danos causados à saúde dos usuários do sistema único de saúde (SUS)" em desfavor do Município de São Luís e Santa Casa de Misericórdia.*

*Relata a ação que a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, estabelecimento ambulatorial e de internação em várias especialidades médicas, "encontra-se com suas instalações sucateadas e abandonadas e com atendimento precário em quase todos os setores". A liminar relata que a situação de mau gerenciamento da Santa Casa de Misericórdia do Maranhão também é apontada como fator contribuinte para o funcionamento precário do estabelecimento.*

*E segue: "Tal situação compromete a recuperação dos pacientes, uma vez que "as péssimas condições físicas e higiênicas de funcionamento dificulta a recuperação de qualquer cidadão sadio, quanto mais daqueles que se encontram com deficiência em seu sistema imunológico decorrentes das mais diversas patologias clínicas e cirúrgicas, sem olvidar-se do constante risco a que estão submetidos às mais diversas formas de infecções hospitalares".*

*Ao proferir a sentença, o magistrado Clésio Cunha ressaltou que a ação civil pública em questão constitui, portanto, o legítimo exercício do dever constitucional do Ministério Público no sentido de cobrar judicialmente a responsabilidade do réu pelas eventuais lesões aos direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde, em vista das condições estruturais e financeiras precárias da Santa Casa de Misericórdia do Maranhão que resultam na má prestação do serviço público de saúde.*

*O juiz julgou improcedente o pedido de interdição da unidade de saúde. "O risco de interdição do estabelecimento de saúde em comento, que atende uma quantidade significativa de pacientes todos os dias, é sobremodo grande, pois se colocaria em risco a vida e integridade de milhares de pessoas que dependem do atendimento especializado prestado pela Santa Casa de Misericórdia do Maranhão".*

*Por fim, determina que os réus (Município de São Luís e Santa Casa), no prazo de 90 (noventa) dias a contar da intimação desta decisão, cumpram com as adequações e reformas determinadas no Relatório de Reinspeção Sanitária anexada à ação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por descumprimento. Determina que os réus, no prazo de 20 (vinte), dias apresentem um cronograma com as previsões de datas para cumprimento das respectivas reformas (as datas devem estar contidas no prazo disposto no item acima), sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por descumprimento.*



## **Justiça determina quebra de sigilo bancário do prefeito de Santa Quitéria**

*O Globo - A Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) informou nesta terça-feira (1º) que o juiz Jorge Antonio Sales Leite, titular da Comarca de Buriti (MA), determinou a quebra de sigilo bancário e a indisponibilidade dos bens até o limite de R\$ 2.069.154,00 do prefeito de Santa Quitéria (MA), Sebastião Araújo Moreira, o Moreirão (PR).*

*O prefeito é acusado pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA) de praticar "irregularidades relacionadas à gerência na área de saúde e de contratação de pessoal". A primeira-dama, Dalila Pereira Gomes, e o empresário, Arquimário Reis Guimarães, proprietário da "A. Reis Guimarães", também foram alvo da determinação.*

*O MP havia ajuizado Ação Cautelar Preparatória de Improbidade com Pedido de Liminar em desfavor dos réus. Na ação, é demonstrado o depoimento do ex-secretário municipal de saúde Odair José Oliveira Costa, no qual ele afirma que o prefeito teria contratado a "A. Reis Guimarães" para o fornecimento de mesmo objeto já contratado junto à empresa "Dismabel".*

*De acordo com o ex-secretário, foi realizada a contratação e a transferência de R\$ 2.069.154,00 para a compra de material hospitalar que nunca teria sido entregue. A empresa teria endereço em Paço do Lumiar (MA) e seria de propriedade de um vereador da cidade. A ação do MP também denuncia a contratação de familiares do prefeito e da primeira-dama.*

*Na sentença, o magistrado cita uma nota fiscal anexada à ação que trata da compra do "absurdo e inimaginável número de 7.200 pulseiras para recém-nascidos, ao custo total de R\$ 85.800,00, quantidade suficiente para identificar 600 crianças por mês durante um ano inteiro".*

*Além disso, Jorge Leite destaca a compra de bens móveis e imóveis por parte do prefeito e da esposa incompatíveis com as suas rendas. A primeira-dama teria adquirido empreendimento residencial em São Luís no valor de R\$ 641.300,00, pagos em valor à vista mais 120 parcelas de R\$ 4.416,38, tendo ainda quatro prestações intercaladas de R\$ 68.534,24.*

*"O valor do imóvel é incompatível com os proventos e bens declarados do casal", afirma o juiz. "Pode-se dizer que tais fatos apontam para o enriquecimento ilícito", conclui. O bloqueio da matrícula do imóvel consta das determinações do juiz na decisão.*

## **Justiça determina indisponibilidade de bens e quebra de sigilo bancário de prefeito e primeira-dama**

*O juiz Jorge Antonio Sales Leite, titular da Comarca de Buriti e respondendo pela Comarca de Santa Quitéria, determinou a indisponibilidade dos bens do prefeito de Santa Quitéria, Sebastião Araújo Moreira, da esposa dele, Dalila Pereira Gomes, e de Arquimário Reis Guimarães e da empresa A. Reis Guimarães até o limite de R\$ 2.069.154,00 (dois milhões, sessenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais). No documento, o magistrado determinou ainda a quebra do sigilo bancário do prefeito, da primeira-dama e de Arquimário.*

*A decisão atende à Ação Cautelar Preparatória de Improbidade com Pedido de Liminar proposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor dos réus anteriormente citados "em razão de irregularidades/ improbidades praticadas no âmbito da Administração Pública, relacionados à gerência na área de saúde e de contratação de pessoal".*

*Alega o Ministério Público Estadual (MPE) na ação que o prefeito e a primeira-dama vêm praticando atos em desacordo com a lei e contra os princípios norteadores da Administração Pública, se locupletando com o dinheiro público e administrando a prefeitura como se essa fosse um feudo deles.*

*Segundo a ação, em depoimento, o ex-secretário de saúde, Odair José Oliveira Costa, que exerceu o cargo do início da atual gestão até o último mês de julho, relata que em 2014, quando teria havido incremento das verbas destinadas à Saúde, o prefeito teria contratado a empresa A. Reis Guimarães para o fornecimento do mesmo objeto contratado junto à empresa Dismabel, primeira contratada.*

*Ainda segundo o relato do ex-secretário, com a segunda contratada, com endereço em Paço do Lumiar e que seria de propriedade de um vereador do lugar, teria havido a contratação e transferência de R\$ 2.069.154,00 (dois milhões, sessenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais) para a compra de material hospitalar que nunca teria sido entregue. O ex-secretário teria ressaltado no depoimento que dos R\$ 500 mil na conta do fundo da saúde teriam sobrado apenas R\$ 50 mil.*

## **Mais um município envolvido em fraudes fiscais**

Desembargadores reunidos na 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão|

*Mais um município maranhense foi condenado pelo Tribunal de Justiça. Desta vez foi a Prefeitura de Gonçalves Dias, que terá de indenizar duas empresas por danos morais e materiais, após ter envolvido seus nomes em fraudes com falsificação de notas fiscais e recibos.*

*Segundo entendimento do desembargador Marcelo Carvalho (relator do processo), os desembargadores da 2ª Câmara Cível do TJ fixaram a indenização por dano moral em R\$ 40 mil para cada empresa, além de danos materiais (danos emergentes e lucros cessantes) a serem apurados em liquidação de sentença.*

*As empresas acusaram o município de ter utilizado indevidamente seus nomes para burlar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), forjando inúmeras notas fiscais e recibos com a identificação das empresas, simulando compra e venda de produtos em grande volume, totalizando mais de R\$ 200 mil.*

*O desembargador Marcelo Carvalho considerou comprovada a fraude por parte do Município a fim de tentar justificar, em sua prestação de contas, o desvio de verbas orçamentárias utilizando despesas e gastos inexistentes.*

## **Justiça determina reforma da Santa Casa de Misericórdia, em São Luís**

*A Corregedoria Geral de Justiça divulgou nesta quarta-feira (2) decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís que condena a prefeitura da capital e a Santa Casa de Misericórdia a reformar e adequar as instalações da unidade hospitalar.*

*A decisão é resultado de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA), que acusa a Prefeitura de São Luís e a direção da unidade de causarem "danos à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)".*

*Na sentença, o juiz Clésio Cunha julga improcedente o pedido de interdição da unidade e determina que os réus, prefeitura e Santa Casa, cumpram com as adequações e reformas determinadas em relatório anexado à ação, no prazo de 90 dias a contar da intimação, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por dia de descumprimento.*

### *Denúncia*

*Na ação, o MP afirma que o estabelecimento encontra-se com "instalações sucateadas e atendimento precário" em vários setores, o que estaria pondo em risco a saúde de enfermos e até de pessoas saudáveis.*

*"As péssimas condições físicas e higiênicas de funcionamento dificulta a recuperação de qualquer cidadão sadio, quanto mais daqueles que se encontram com deficiência em seu sistema imunológico decorrentes das mais diversas patologias clínicas e cirúrgicas, sem olvidar-se do constante risco a que estão submetidos às mais diversas formas de infecções hospitalares", diz o texto da ação.*

### *Esclarecimento*

*Em contato com o G1, a assessoria da prefeitura explicou que o Município entra como réu da ação porque há um termo de cooperação com a Santa Casa pelo qual o hospital recebe pacientes ortopédicos e com doenças crônicas provenientes do Hospital Municipal Clementino Moura (Socorrão 2) e do Hospital Municipal Djalma Marques (Socorrão 1), respectivamente.*

*O procurador do Município Marco Braid informou ao G1, por telefone, que a Prefeitura de São Luís ainda não foi informada do inteiro teor da decisão e garantiu que, assim que receber a intimação, vai recorrer da decisão.*

## **Fórum de Mangabeiras passará por correição extraordinária**

*SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - A secretaria judicial do Fórum de São Raimundo das Mangabeiras, as serventias e os distritos de polícia, passarão por uma correição extraordinária a partir do dia 9 de setembro. Os trabalhos serão coordenados pela juíza Lyanne Pompeu Brasil. A correição será instalada às 9h, na sala de audiências do fórum.*

*A população está convidada a participar da abertura, levando reclamações e sugestões no sentido de melhorar os serviços da Justiça. As atividades relacionadas a correições e inspeções em São Raimundo das Mangabeiras atendem à Resolução 24/2009 do Tribunal de Justiça do Maranhão.*

*De acordo com a resolução, a correição objetiva aprimorar a prestação dos serviços da Justiça e o trabalho dentro das secretarias judiciais e dos cartórios, bem como o esclarecimento de situações de fato, a prevenção de irregularidades e a apuração de reclamações, denúncias e faltas disciplinares.*

## **Judiciário do Maranhão funciona em regime de plantão no feriado**

*SÃO LUÍS - Não haverá expediente nas unidades do Poder Judiciário do Maranhão no dia 7 (Independência do Brasil), conforme Resolução nº 031/2014 do Tribunal de Justiça (TJ), publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), publicada no dia 20 de outubro de 2014. Em São Luís, dia 8 de setembro, os órgãos da justiça estadual não funcionarão, devido ao feriado municipal em comemoração ao aniversário de 403 anos de fundação da cidade.*

*Para o atendimento das demandas urgentes - habeas corpus, mandados de segurança, agravos de instrumento e suspensão de liminares - funcionará o plantão judicial, nas esferas cível e criminal da justiça de 1º e 2º graus. Até domingo (6), o plantonista será o desembargador Lourival Serejo. O desembargador Tyrone Silva assume o plantão a partir desta segunda-feira (7).*

*O telefone disponibilizado para o plantão judiciário de 2º grau é o (98) 98815-8344.*

## **SL: Tribunal do Júri julga 37 acusados em setembro**

Foto: O Estado|

*SÃO LUÍS - O Tribunal do Júri de São Luís julgará 37 acusados de homicídio e tentativa de homicídio em setembro. As sessões de julgamento ocorrerão, simultaneamente, em três varas do júri, começando às 8h30. Os salões de julgamento ficam no primeiro andar do Fórum Desembargador Sarney Costa (Calhau).*

*Na 1ª Vara do Tribunal do Júri, serão julgados Adenilson Diniz Pereira, Robenilson Oliveira e Marcelo da Cruz Cardoso (dia 2); Maycon Sá Meneses Ponte (11); Alrílio Gomes de Melo, José Francisco Gomes e Josimar Brito Gomes (16); magno Cardoso Martins (18); Joel Campos Sousa (21); Rosimary Carvalho Santos (23); Valdenir Ferreira Santos (25); Moisés Brás Silva (28) e Firmino Alerson Sousa Mendes (30).*

*As sessões da 2ª Vara do Júri começam nesta quarta-feira (2), com o julgamento de Carlos Costa Gomes Júnior. Em setembro, serão julgados, também, Wilson Coelho Costa Batista (4), Jecivan de Araújo Viana (10), Adgelson Araújo Coelho (14), Geudimar Fernando dos Santos Soares (16), Guilherme Melo Carvalho (18), Claudionor Cantanhede (22), Adriano Mendes da Rocha (24), Jonailson Costa Ferreira (28) e Raimundo Wilson Ferreira Lisboa Filho (30).*

*Já na 4ª Vara, ocorre o julgamento de David Arlesson Silva Diniz (1º), Leandro Sousa Coqueiro (02), Robson Vagner de Sousa (3), Robenilson Sousa Cardoso (9), Elisângela Rocha Braga (10), Carlos Gomes Eugênio (15), Allan Kardec Dias Mota e José Bonifácio Lemos da Silva (16), Elyelson Reis Conceição de Oliveira (17), Walter William Costa Ferreira (22), Fernando Pereira Launé (23), Francisco Leal Martins (24), Thomaz dos Santos Carvalho (29) e Claudinaldo da Silva Santos (30).*

*Este mês não haverá sessões de julgamento na 3ª Vara. Os júris serão retomados no mês de outubro.*

## **Divulgado resultado do seletivo para comissário da infância**

*IMPERATRIZ - A Vara da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz divulgou, nesta quarta-feira (2), a lista com os classificados para a segunda etapa da seleção para o cargo de Comissário da Infância Voluntário.*

*Veja os aprovados.*

*De acordo com o edital, os 86 aprovados na prova objetiva serão submetidos à entrevista a ser realizada no período de 21 de setembro a 2 de outubro, na Vara da Infância.*

*O agendamento da entrevista se dará de 14 a 19 de setembro, quando os classificados deverão se dirigir ao Comissariado de Justiça, localizado na rua Frei Manoel Procópio, Centro, para agendar dia e horário da mesma, com os seguintes documentos:*

- Duas fotos 3x4 recentes;*
- Certidão de Antecedentes Criminais: estadual, federal e eleitoral;*
- Certidão de quitação com as obrigações militares (homens);*
- Cópia do documento oficial de identificação com foto;*
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);*
- Cópia do certificado ou declaração que comprove o grau de escolaridade;*
- Currículo contendo experiências profissionais e acadêmicas;*
- Cópia do comprovante de residência.*



## **Justiça determina que Prefeitura de São Luís reforme Santa Casa - Imirante.com**

Foto: Reprodução / Internet|

*SÃO LUÍS - A Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís proferiu decisão liminar na qual determina que Município de São Luís e Santa Casa realizem a reforma e adequação das instalações da Santa Casa de Misericórdia. A decisão é resultado de uma "Ação de Obrigação de Fazer c/c improbidade administrativa por danos causados à saúde dos usuários do sistema único de saúde (SUS)" em desfavor do Município de São Luís e Santa Casa de Misericórdia.*

*Relata a ação que a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, estabelecimento ambulatorial e de internação em várias especialidades médicas, "encontra-se com suas instalações sucateadas e abandonadas e com atendimento precário em quase todos os setores". A liminar relata que a situação de mau gerenciamento da Santa Casa de Misericórdia do Maranhão também é apontada como fator contribuinte para o funcionamento precário do estabelecimento.*

*E segue: "Tal situação compromete a recuperação dos pacientes, uma vez que "as péssimas condições físicas e higiênicas de funcionamento dificulta a recuperação de qualquer cidadão sadio, quanto mais daqueles que se encontram com deficiência em seu sistema imunológico decorrentes das mais diversas patologias clínicas e cirúrgicas, sem olvidar-se do constante risco a que estão submetidos às mais diversas formas de infecções hospitalares".*

*Ao proferir a sentença, o magistrado Clésio Cunha ressaltou que a ação civil pública em questão constitui, portanto, o legítimo exercício do dever constitucional do Ministério Público no sentido de cobrar judicialmente a responsabilidade do réu pelas eventuais lesões aos direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde, em vista das condições estruturais e financeiras precárias da Santa Casa de Misericórdia do Maranhão que resultam na má prestação do serviço público de saúde.*

*O juiz julgou improcedente o pedido de interdição da unidade de saúde. "O risco de interdição do estabelecimento de saúde em comento, que atende uma quantidade significativa de pacientes todos os dias, é sobremodo grande, pois se colocaria em risco a vida e integridade de milhares de pessoas que dependem do atendimento especializado prestado pela Santa Casa de Misericórdia do Maranhão".*

*Por fim, determina que os réus (Município de São Luís e Santa Casa), no prazo de 90 (noventa) dias a contar da intimação desta decisão, cumpram com as adequações e reformas determinadas no Relatório de Reinspeção Sanitária anexada à ação, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil por descumprimento. Determina que os réus, no prazo de 20 (vinte), dias apresentem um cronograma com as previsões de datas para cumprimento das respectivas reformas (as datas devem estar contidas no prazo disposto no item acima), sob pena de multa diária de R\$ 1 mil por descumprimento.*

## **Instalações da Santa Casa de São Luís estão sucateadas, aponta Justiça RedaçãoAqui-MAO IMPARCIALComercialClassificadosAtendimento ao assinante**

*A Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís proferiu decisão liminar na qual determina que Município de São Luís e Santa Casa realizem a reforma e adequação das instalações da Santa Casa de Misericórdia. A decisão é resultado de uma "Ação de Obrigação de Fazer com improbidade administrativa por danos causados à saúde dos usuários do sistema único de saúde (SUS)" em desfavor do Município de São Luís e Santa Casa de Misericórdia. Relata a ação que a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, estabelecimento ambulatorial e de internação em várias especialidades médicas, "encontra-se com suas instalações sucateadas e abandonadas e com atendimento precário em quase todos os setores". A liminar relata que a situação de mau gerenciamento da Santa Casa de Misericórdia do Maranhão também é apontada como fator contribuinte para o funcionamento precário do estabelecimento. E segue: "Tal situação compromete a recuperação dos pacientes, uma vez que "as péssimas condições físicas e higiênicas de funcionamento dificulta a recuperação de qualquer cidadão sadio, quanto mais daqueles que se encontram com deficiência em seu sistema imunológico decorrentes das mais diversas patologias clínicas e cirúrgicas, sem olvidar-se do constante risco a que estão submetidos às mais diversas formas de infecções hospitalares". Ao proferir a sentença, o magistrado Clésio Cunha ressaltou que a ação civil pública em questão constitui, portanto, o legítimo exercício do dever constitucional do Ministério Público no sentido de cobrar judicialmente a responsabilidade do réu pelas eventuais lesões aos direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde, em vista das condições estruturais e financeiras precárias da Santa Casa de Misericórdia do Maranhão que resultam na má prestação do serviço público de saúde. O juiz julgou improcedente o pedido de interdição da unidade de saúde. "O risco de interdição do estabelecimento de saúde em comento, que atende uma quantidade significativa de pacientes todos os dias, é sobremodo grande, pois se colocaria em risco a vida e integridade de milhares de pessoas que dependem do atendimento especializado prestado pela Santa Casa de Misericórdia do Maranhão". Por fim, determina que os réus (Município de São Luís e Santa Casa), no prazo de 90 (noventa) dias a contar da intimação desta decisão, cumpram com as adequações e reformas determinadas no Relatório de Reinspeção Sanitária anexada à ação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por descumprimento. Determina que os réus, no prazo de 20 (vinte), dias apresentem um cronograma com as previsões de datas para cumprimento das respectivas reformas (as datas devem estar contidas no prazo disposto no item acima), sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por descumprimento.*

## **Instalações da Santa Casa de São Luís estão sucateadas, aponta Justiça**

*A Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís proferiu decisão liminar na qual determina que Município de São Luís e Santa Casa realizem a reforma e adequação das instalações da Santa Casa de Misericórdia. A decisão é resultado de uma "Ação de Obrigação de Fazer com improbidade administrativa por danos causados à saúde dos usuários do sistema único de saúde (SUS)" em desfavor do Município de São Luís e Santa Casa de Misericórdia.*

*Relata a ação que a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, estabelecimento ambulatorial e de internação em várias especialidades médicas, "encontra-se com suas instalações sucateadas e abandonadas e com atendimento precário em quase todos os setores". A liminar relata que a situação de mau gerenciamento da Santa Casa de Misericórdia do Maranhão também é apontada como fator contribuinte para o funcionamento precário do estabelecimento.*

*E segue: "Tal situação compromete a recuperação dos pacientes, uma vez que "as péssimas condições físicas e higiênicas de funcionamento dificulta a recuperação de qualquer cidadão sadio, quanto mais daqueles que se encontram com deficiência em seu sistema imunológico decorrentes das mais diversas patologias clínicas e cirúrgicas, sem olvidar-se do constante risco a que estão submetidos às mais diversas formas de infecções hospitalares". Ao proferir a sentença, o magistrado Clésio Cunha ressaltou que a ação civil pública em questão constitui, portanto, o legítimo exercício do dever constitucional do Ministério Público no sentido de cobrar judicialmente a responsabilidade do réu pelas eventuais lesões aos direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde, em vista das condições estruturais e financeiras precárias da Santa Casa de Misericórdia do Maranhão que resultam na má prestação do serviço público de saúde.*

*O juiz julgou improcedente o pedido de interdição da unidade de saúde. "O risco de interdição do estabelecimento de saúde em comento, que atende uma quantidade significativa de pacientes todos os dias, é sobremodo grande, pois se colocaria em risco a vida e integridade de milhares de pessoas que dependem do atendimento especializado prestado pela Santa Casa de Misericórdia do Maranhão".*

*Por fim, determina que os réus (Município de São Luís e Santa Casa), no prazo de 90 (noventa) dias a contar da intimação desta decisão, cumpram com as adequações e reformas determinadas no Relatório de Reinspeção Sanitária anexada à ação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por descumprimento. Determina que os réus, no prazo de 20 (vinte), dias apresentem um cronograma com as previsões de datas para cumprimento das respectivas reformas (as datas devem estar contidas no prazo disposto no item acima), sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por descumprimento.*